



## RELATÓRIO TÉCNICO GESTOR

### Instituto Pró + Vida "São Sebastião"

#### Indenizado

Conforme Decreto Municipal n.º 648, de 06 de março de 2017, que nomeou a Gestora do Termo de Colaboração para fins de verificação: 1) Relatório de Execução do Objeto; 2) Relatório de Execução Financeira; 3) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria; 4) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, com os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

A proposta está em conformidade com a modalidade da parceria, que visa o atendimento na modalidade de *Instituição de Longa Permanência para Idosos –ILPI*, aos idosos com 60 anos ou mais de ambos os sexos, sem discriminação de raça, cor, credo religioso ou político e faz-se necessário conforme preconiza o *Estatuto do Idoso em seu Título II, Capítulo IX, Artigo 37 e Inciso 1º onde: "A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família"*.

O abrigamento dos idosos seguirá o item 3.4 da *Resolução da Diretoria do Colegiado onde entende-se por "dependência de idosos a condição do indivíduo que requer o auxílio de pessoas ou equipamentos de auto-ajuda para realização de atividades da vida diária"*, assim considerando as estruturas físicas, recursos humanos institucionais, equipamentos e materiais de trabalho, serão admitidos os idosos que estiverem dentro da modalidade I e II.

No entanto em acompanhamento a demanda do município para acolhimento de idosos recebida pela instituição advindas de familiares, amigos e conhecidos, assim também pelo município através da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso - SEPEDI, CRAS, CREAS, projetos sociais de atendimento ao idoso, dentre outros, verifica-se



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo



uma necessidade grande do município no atendimento ao idoso em grau de dependência III de acordo com RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005 da ANVISA Item 3.4 letra C.

Assim, conforme documentos das prestações de contas mensais constantes do processo, **ATESTO** que as metas e as despesas foram realizadas de acordo com o plano de trabalho aprovado.

Avaliados o Relatório de Execução do Objeto, o Relatório de Execução Financeira, bem como os documentos que o instruem, estando os mesmos em ordem, conforme parecer do técnico da SEPEDI.

O Relatório de Execução do Objeto comprovando que as atividades foram realizadas, com o relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria e os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Execução Física			
Meta	Etapa	Unidade de medida	Quantidade executada no período
36	MARÇO	USUÁRIOS	32

  

Execução Financeira (R\$):						
Data do Repasse	Origem do Recurso	Saldo anterior	Valor Repassado	Rendimento de Aplicação	Valor executado	Saldo atual
10/04/2017	MUNICIPAL	95,00	61.593,78	---	52.256,01	9.432,77

Como trata o parecer do técnico da SEPEDI, a OSC apresentou o Projeto Institucional para acolhimento de idosos com quadro de dependência III, segundo consta em relatório da Instituição, porém a supervisora não teve acesso ao documento, a Instituição está no aguardo da devolutiva desta Secretaria. Conforme Parecer sobre a execução financeira fornecidas pela SEPEDI, A Organização Social Civil Instituto Pró + Vida "São Sebastião" tinha



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo



convênio celebrado com o município, cujo vencimento se deu em 28/02/2017 e não pode ser aditado, pois não tinha regulamentação municipal da Lei Federal n.º 13.019/14 para a realização de celebração de Termo de Colaboração, sendo regulamentada apenas em 23/02/2017 por meio do Decreto n.º 648, de 06/03/2017. Assim após a regulamentação municipal com nova celebração através de Termo de Colaboração, que foram assinados somente em 31/03/2017, ficando assim, sem contrato vigente o período de 01 a 31 de março de 2017. Cabe ressaltar que no mês de março de 2017, apesar de estar sem contrato vigente, houve o pagamento para a O.S.C, considerando que os serviços estão sendo prestados sem interrupção e o atraso foi decorrente de atos de responsabilidade da Administração Pública Municipal. Foi informado a esta Secretaria que deveríamos manter a previsão da parceria do início de março/17 e, quando da apresentação da prestação de contas e autorizar o pagamento das despesas realizadas no período de 01 a 31 de março de 2017 como indenização, com base no art. 59 parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, já que os serviços foram prestados pelas entidades sem interrupção e o atraso foi decorrente de atos de responsabilidade da Administração Municipal lembrando que, para a aplicação da Lei 13.019/2014 a regulamentação municipal foi publicada em meados de fevereiro/17 e que, os processos para celebração dos termos de parceria tiveram que atender várias etapas que atendessem as questões de transparência (publicações em diário oficial) aguardando prazos para por fim serem finalizados. Portanto, foi aberto o processo administrativo interno n.º 46011/2017 a fim de notificar a Entidade para devolução do valor pago no mês de Março e a Administração Pública Municipal devolver o referido valor como forma de indenização.

Como a O.S.C não possuía termo de colaboração vigente com a municipalidade no período de março de 2017, foi repassado o valor de R\$ 61.593,78 (sessenta e um mil e quinhentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos) e as despesas do referido mês somam o total de R\$ 52.256,01 (cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta e seis reais e um centavo), **portanto a Organização Social Civil Instituto Pró + Vida "São Sebastião" deverá ressarcir à municipalidade da conta do termo de colaboração o valor de R\$ 9.432,77 (nove mil e quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos).**



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba**  
Estado de São Paulo



Assim, **APROVO com ressalvas** a prestação de contas do mês de março/2017, devendo ser notificada a entidade para ressarcir à municipalidade o valor de R\$ 9.432,77, sanando assim essa ressalva.

**PAULA HIROMI KAVADI**  
Diretora da Divisão de Políticas de Articulação  
Matrícula 21.162 - SEPEDI

Ratifico o parecer técnico conclusivo do gestor a aprovo com ressalvas a prestação de contas do período analisado, conforme parecer do gestor.

**LEONARDO DE MACEDO**  
Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso